



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.079

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.891 — DE 1 DE JULHO DE 1959

Agrega o oficial da Polícia Militar, Major Aurino Vicina de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01094/59/GE-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado em situação de agregado, de acordo com a letra h do art. 315, combinado com a letra e do art. 343, da Lei n. 207, o Major Aurino Vicina de Lima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Lino Ferreira Pena do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Porto Seguro, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Lobato de Lima, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola estadual mista do lugar Furo Seco, município de Igarapé-Miri, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de junho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Huet Bacelos, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Lousada Pedreira de Albuquerque, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, padrão U, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Afonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Pereira Lopes para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com o falecimento de Raimundo da Silva Compostela.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldete Margalho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Lima Margalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Meireles Brone dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pastora Brazão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Dias Serrão, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar São Sebastião, município de Barcarena, para o município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Paulino de Moraes, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ligia Guimarães Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 31-1-946 a 31-1-956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cesarina Guimarães, do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1959

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida. — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do folio do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 21 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.DECRETO DE 24 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Elodyr Ferreira Cordeiro,
para exercer, interinamente,
o cargo de Inspetor Escolar, pa-
drão U, do Quadro Único, vago
com a exoneração, a pedido, de
Evandro Izan dos Reis Braga.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de junho de 1959
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 24 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria das Graças Con-
ceição Messias, para exercer, em
substituição, o cargo de Oficial
Administrativo, classe J, do Qua-
dro Único, lotado no Colégio Es-
tadual "Paes de Carvalho", du-
rante o impedimento da titular
Myrta da Costa Nascimento.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de junho de 1959
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 24 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 111, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Myrta da Costa Nascimento,
ocupante do cargo de Oficial
Administrativo, classe J, do Qua-
dro Único, lotado no Colégio Es-
tadual "Paes de Carvalho", dois
(2) anos de licença sem vencimen-
tos, para tratar de interesses
particulares.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de junho de 1959
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Rute Sousa da Silveira, ocupante
do cargo de professor de 2.ª en-
trância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar de Bragança, 90 dias de
licença repouso, a contar de 1.º
de abril a 29 de junho do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 111 da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Ivete
da Costa Nascimento, ocupante
do cargo de professor de 3.ª en-
trância, padrão G, do Quadro
Único, lotado no Grupo Escolar
José Veríssimo, dois (2) anos de
licença sem vencimentos, para
tratar de interesses particulares.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Maria
Luiza de Queiroz Mendonça,
ocupante do cargo de professor
de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, com exercício na
escola do Km. 23, município de
Vigia, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 14 de março a
11 de junho do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaDECRETO DE 26 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 111, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a Es-
meralda Carrera da Costa, ocu-
pante do cargo de professor de
1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, lotado na escola rural
de Porto Seguro, município de
Igarapé-açu, um (1) ano de li-
cença sem vencimentos, para
tratar de interesses particulares.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e CulturaSECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICADECRETO DE 25 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Jandira Sá Holanda, ocupante do
cargo de Atendente, classe E, do
Quadro Único, lotado no Centro
de Saúde N. 1, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, 90 dias
de licença repouso, a contar de
25 de junho a 22 de setembro do
corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
PúblicaSECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
VIAÇÃODECRETO DE 11 DE JUNHO
DE 1959O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Emílio Nunes Filho,
para exercer, interinamente, o
cargo de Servente, classe E, do
Quadro Único, lotado na Secre-
taria de Obras, Terras e Viação,
vago com o falecimento de Emi-
lido Nunes Corrêa.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Secretário de O. T. V.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 27/6/59.

Ofícios:

S/n., da Delegacia de Polícia de Almeirim, fazendo comunicação — Ao Sr. Secretário de Segurança.

N. 72, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o preso de justiça Manoel Queiroz — Tucuruí — Acusar o recebimento e solicitar à Sec. de Segurança que indague ao Juízo de Tucuruí, qual a situação do preso: se condenado, se pronunciado ou se apenas denunciado. Neste caso não há razão para a sua permanência em Belém, mas numa comarca mais próxima da do delito, em face da sua formação de culpa que tem prazo certo e rápido.

N. 703, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o expediente sobre carne verde de gado bovino — Ciente. Arquite-se.

N. 148, do Departamento do Arquivo do Estado. São Paulo, acusa o recebimento dos volumes "Mensagem à Assembleia Legislativa" deste Estado, referente aos anos de 1955 e 1958.

Carta:

N. 29, de Arquimino Moreira Cardoso, Santarém — Ao Exmo. Sr. Cel. Governador. A autorização do ato solicitado pelo requerente já fora deferido pelo governador Magalhães Barata, restando, assim, apenas a sua lavratura, no caso de estar de acordo, também, S. Excia.

Petições:

040 — Eugênio Cavaleiro de Macêdo, tenente coronel reformado da P.M.E., solicitação — Ao D.S.P. e, posteriormente, ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0241 — Altamira Teixeira Alves — Marapanim, solicitação — Ao Sr. Comandante da P.M., para esclarecer.

0282 — João Batista Figueira Marques, solicitando reintegração no cargo de promotor público da comarca de Nova Timboteua — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

0283 — Arthur de Sousa Vieira, coronel da reserva remunerada da P.M.E., solicitação — Preliminarmente, diga o Sr. comandante da P. Militar.

0266 — Otoni Soares de Azevedo, funcionário público, solicitação — Nada há que deferir porquanto a aposentadoria do suplicante está consumada conforme informação do D.S.P. Este o parecer desta S. P. — Ao Exmo. Sr. Cel. Governador.

Em 22/6/59.

Ofícios:

N. 175, da Polícia Militar, fazendo um pedido do of. 159-A-Sec. — Restitua-se ao Comando da P.M.E., saísseita como está a sua consulta de fls.

Em 26/6/59.

N. 1513, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, acusando o recebimento de comunicação — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 802, do Serviço de Navegação da A.A. do Porto do Pará, acusando o recebimento de comunicação — Ciente. Arquite-se.

Em 17/59.

N. 566, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre a transferência de professoras do município de Marapanim — A ciência do Exmo. Sr. Cel. Governador.

S/n., de Adriano Gonçalves, anexo o of. 199 de São Caetano de Odivelas, solicitando providências — Preliminarmente, solicite-se ao Sr. Sec. de Segurança as con-

dições do inquérito instaurado, sob a chefia da Dasi, para apuração do fato aqui alegado, se já concluído.

N. 231, do Departamento de Estradas de Rodagem, comunicação do Sr. Dr. Antonio Pereira Lobo de haver assumido o cargo de Diretor Geral — Acusar e agradecer.

Telegrama:

N. 83, de Eduardo Mendonça Oliveira, delegado de polícia de Alenquer — Arquite-se.

Petição:

0268 — Manoel Maurício Ferreira, tenente coronel da reserva remunerada da P.M.E., solicitação — Ar Dr. Consultor Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 30/6/59

Ofícios:

N. 452, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o expediente fornecido pelo Serviço Funerário da Santa Casa — Ao D.S.P., para o devido empenho e remessa à S.E.G. Volte-me a despacho.

N. 77, do Presidente do Conselho Rodoviário, encaminhando expediente — Acusar e agradecer. Ao S.E.G.

S/n., do Diretor da Casa do Filho do Seringueiro em Ananindeua, solicitando o pagamento — Junte-se ao processo n. 454/59.

N. 464, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição do Dr. Antonio Emilio Vieira Barbosa — Ao Secretário de Governo para ver da possibilidade do S.E.S.P. atender.

Requerimentos:

D Instituto Ofir Loidola, solicitando o pagamento do auxílio — Autorizo o pagamento dos dois trimestres vencidos.

Do presidente da Diretoria da Orquestra Sinfônica Paraense, solicitando lhe seja cedido o Teatro da Paz, para a realização dos festejos de aniversário de fundação — De acordo.

De Aureliana da Silva Miranda, Tabela, do Cartório do 1.º Ofício, requerendo sua efetividade — Ao parecer do Dr. Procurador Geral do Estado.

Do Colégio Nossa Senhora Santana, de Igarapé-Miri, solicitando pagamento de auxílio — Ao D.S.P. para empenho.

De Raimundo Jorge da Costa Nascimento, solicitando sua nomeação para a vaga de ajudante de despachante — Ao S. I. J., para dizer sobre a existência de vaga.

De Turibio Eufrosidio de Almeida e. Haydêe Maciel de Almeida — Diga a Secretaria de Finanças.

Da Presidente da Câmara Municipal de Belém — Ciente. Acusar. Ao parecer do DEA.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 30/6/59

Ofícios:

S/n., de Frederico dos Santos Caluf, apresentando cumprimentos ao Sr. Secretário, pela sua volta ao cargo do S.E.G. — Acusar e agradecer.

N. 509, do Diretor Geral da Divisão do Pessoal, fazendo comunicação — Acusar e agradecer.

N. 530, do Diretor da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de exoneração de José Pessoa de Oliveira, do cargo de Secretário de Governo — A D. E., para anotar.

N. 269, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acusando o recebimento da circular pela qual o Sr. Secretário de Governo, comunica sua posse no referido cargo — Arquite-se.

N. 1014, do Secretário de Educação e Cultura, comunicando o recebimento da circular, pela qual o Sr. Secretário comunicava ter assumido o cargo de S.E.G. — Ciente. Arquite-se.

N. 65, do Diretor do Presídio São José — Ciente. Arquite-se.

N. 263, do Superintendente da Petrobrás, agradecendo a comunicação que fez o Sr. Secretário de Governo, quando assumiu o referido cargo — Arquite-se.

N. 738, do Secretário de Estado de Segurança Pública, acusando o recebimento da Circular, pela qual o Sr. Secretário de Governo comunicava a sua posse no referido cargo — Ciente. Arquite-se.

N. 687, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Ciente. Arquite-se.

N. 826, do Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Ciente. Arquite-se.

N. 209, do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações — Junte-se o expediente de referência, da A. L.

N. 348, do Secretário do Interior e Justiça, comunicando que assumiu o referido cargo — Cessar e agradecer.

Circular:

Do Diretor do Instituto Lauro Sodré, fazendo comunicação de posse — Acusar e agradecer.

N. 33, do Consul Geral do Japão, em Belém, acusando o recebimento da Circular, pela qual o Sr. Secretário de Governo, comunicava a sua posse. — Ciente. Arquite-se.

Despachos exarados pelo Exmo. Coronel Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 17/59.

Ofícios:

N. 447, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Capanema, solicitando o auxílio de Cr\$ 200.000,00, por parte do Governo, em favor da referida Associação — A S.E.G., para abertura do crédito.

N. 285, do Secretário de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico e propondo a nomeação de Amélio da Silva Albuquerque, para o cargo de Investigador — Ao D.S.P., para dizer sobre a existência da vaga.

N. 11, do Procurador do Governo do Território do Acre, em Belém, fazendo solicitação — Ao Diretor do D.E.R., para atender.

N. 808, do Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, remetendo conta, proveniente de passagens fornecidas — Pague-se. Ao S. E.F.

N. 180, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Maria Alzira Alencar, solicitando equiparação — Indeferido, por falta de amparo legal. — Ao S. E.P., para os devidos fins.

N. 482, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o expediente das Obras Sociais da Paróquia do Jurunas, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Pague-se. Ao S.E.F.

N. 484, do Secretário de Finanças, encaminhando o expediente da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua, solicitando o auxílio concedido pelo Governo do Estado — Pague-se. Ao S. E. F.

S/n., do Diretor da Casa do Filho do Seringueiro, requerendo o pagamento da subvenção ordinária — Junte-se ao processo n. 454/59.

N. 759, da Diretoria da Força e Luz do Pará S/A. — Ao Representante do Governo na C.P.:SPVEA.

N. 970, do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

encaminhando processo da Prefeitura Municipal de Marapanim, solicitando providências para abertura das aulas da Escola Agro-Artezenal — Ao Secretário de Educação, para falar-me:

—N. 437, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o expediente em que Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária do Tribunal de Justiça, requerendo o pagamento de seus vencimentos que deixou de receber no tempo devido — Ao parecer do D.E.P.

—N. 442, do Secretário de Finanças, encaminhando o laudo médico de Fernando Furtado de Miranda, Servente, para efeito de licença para tratamento de saúde — Concedo 60 dias de licença, nos termos do laudo médico.

—N. 446, do Secretário de Estado de Finanças, encaminhando o expediente do Departamento de Receita, solicitando seis (6) meses de licença especial, para o funcionário, Antonio Comarú Leal — Ao parecer do DEP.

—N. 441, do Secretário de Finanças, solicitando permissão para indicar o nome do Sr. Lauro Alves Macola, para o cargo de Oficial, Classe "N", no DEP. de Receita — De acordo. Ao D.S.P.

—N. 287, da Presidente da Câmara Municipal de Belém— Acusar. A S.E.G. Ao parecer da S.E.S.P.

—N. 228, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Benedito da Silva Monteiro, solicitando sua efetividade, no cargo de Agrônomo Itinerante — Ao parecer do D.E.P.

—N. 480, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que a funcionária Victorina Mercês Gonçalves, solicita o pagamento de seus vencimentos — Ao S.E.G. para o preparo da mensagem à Assembléia Legislativa.

—S/n, do Instituto Ofir Lúcia, solicitando pagamento, referente ao auxílio — Pague-se. Ao D.S.P.

—N. 62, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, encaminhando um expediente, referente ao escrivão Iris Amaral — Ao parecer do D.S.P.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 25 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária Renée Lopes Nunes, ocupante efetiva do cargo de Arquivista, padrão "J", lotada nesta reparti-

ção, correspondente ao período de 1958|1959, a partir desta data, nos termos do art. 90 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado).

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado, 1.º de julho de 1959.

Manoel Gomes de Araujo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 26 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares, ao funcionário Laurentino Roberto Soares, ocupante ao período de 1958|1959, a partir de 1.º de julho corrente, nos termos do art. 90 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado).

Dê-se ciência, cumpra-se e Pu-

blique-se.

Gabinete da Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado, 1.º de julho de 1959.

Manoel Gomes de Araujo Filho
Diretor Geral

PORTARIA N. 27 — DE 1.º DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária Lídia de Souza Andrade, ocupante efetiva do cargo de Linotipista, padrão "S", correspondente ao período de 1958|1959, lotada nesta Repartição, a partir de 2/7 a 2/8/59, nos termos do art. 90 (Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado).

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado, 1.º de julho de 1959.

Manoel Gomes de Araujo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

Resenha dos officios recebidos no Serviço de expediente do dia 30 de junho de 1959.

Tribunal Regional Eleitoral Of. s/n., apresentando para os devidos fins, d. Sofia Ramalho. Auditoria da 8.ª R.M. Of. n.º 577, acusando o recebimento da Cir. 42 — Ciente. Arquivo-se. 30/6/1959.

Div. Seg. Guarda do T. F. do Amapá, Or. 112, solicitando para que seja intimado para interrogatório e identificado criminalmente o motorista profissional Edmilson R. de Alencar. — A Corregedoria.

30/6/1959.

Estrada de Ferro de Bragança, Of. 495, informando com referência ao Of. 734 S.E., que aguarda o comparecimento do investigador Antonio Leão dos Santos com o acusado Raimundo Silva. — Anote-se. A D.I.C.

30/6/1959.

3.ª Delegacia Auxiliar, Of. n.º 99, devolvendo o incluso expediente que se relaciona com o Sgt. F.N. 53.4010.6, Ricardo Reis de Macêdo, para o devido encaminhamento à Corregedoria do D.F.S.P. do Distrito Federal Loyd Brasileiro, Of. n.º 710, acusando o recebimento da Cir. n.º 42 — Ciente. Arquivo-se.

30/6/1959.

Prefeitura Municipal de Juruti, Of. n.º 84, solicitando para que seja preenchida a vaga de

Comissário daquela localidade, pelo guarda do destacamento policial José Santana Pinheiro — Ao S.E., para preparar o ato.

27/6/1959.

D.A.S.I., Of. 278, solicitando para que seja providenciado junto a P.M.E. a ida de um soldado para completar o destacamento de Aracati. — Oficie-se ao Sr. Cel. Cmte. da P.M.E.

30/6/1959.

S.A.C.P., Of. 05826, acusa recebimento de circular 42 — Ciente. Arquivo-se.

27/6/1959.

Comissário do Guamá, Of. n.º 44, prestando informação com referência ao despacho desta Chefia no expediente anexo concernente a uma vistoria no terreno pertencente ao Sr. Genesio Antonio Capreiro. — Encaminhe-se a Chefia do Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

30/6/1959.

Delegado do Afuá, Of. n.º 39, apresentando o Sr. José A. de Oliveira, o qual vem a esta Capital a fim de regularizar sua situação na P.M.E. — Ao S.A.

30/6/1959.

S.R.E., Of. n.º 214, apresentando o funcionário Raimundo Agostinho M. Franco o qual foi requisitado a serviço ali durante a apuração do pleito de 21 do corrente — Ao S.A.

30/6/1959.

D.A.S.I., Of. n.º 276, encaminhando o relatório correspondente aos meses de março, abril e maio p. passado — Arquivo-se. 2/7/1959.

P.S.D., Of. s/n. de João Coelho, parabenizando esta Chefia pela assunção de cargo — Ciente. Arquivo-se. 2/7/1959.

Div. S. Guarda de Macapá, Of. n.º 116, apresentando o 2.º Delegado Auxiliar daquela cidade Teobaldo Izidorio R. de Souza que foi designado para tratar de assuntos inter-policiais nesta Capital — Ao S.A. Ciente.

Dê-se-lhe todas as facilidades. 30/6/1959.

Em 1/7/59.

Petições:

Carteira de identidade: — Requerentes: — Carlos Alber Azulay, Deumitilia Gaia da Silva, Airton de Souza Reis, Miraci C. da Silva, Alberto da Cunha Filho, Wilson Araujo Cardoso, Aniel P. da Silva, Maria Cecilia de Barros, Leocides Alencar Oliveira, Francisco Silva, José Florencio da Silva, Gaspar da Silva, Hermogenes Barbosa, Deolinda Fernandes, Maria de Jesus Nascimento, Orlando Cardoso, Francisco Bevilacqua, Antonio Guimarães, Raimundo Silva, Bebiano Ferreira Leal, Paula Mendes de Lima, Noemia Barbosa dos Santos, Raimundo de Souza, José Soares Aleixo, Francisco Leite Filho, Idalva Nunes dos Santos, Milton Lopes Galvão e Raimundo dos Santos e Ivaldo de Souza Oliveira.

Folha Corrida — Ao S.I.C.

Fernando Otero, Ana Lopes Marques, Moacir Sales de Araujo, Benedito Silva dos Santos. Atestado de Conduta — Ao S.I.C.

João Campbell, Clovis Pereira de Alencar.

Petições

Ao S.R.E. Requerendo visto para saída do país.

Shinichoi Tomita, Maurice Kleinberg, John Ostoski, Paul Swenson, Gracie Swenson, Jean Dupui, Peter Lhorey, Klaus Dependorp.

João Batista Pinheiro, solicitando carteira de Motorista Profissional — A D.E.T.

Miguel Borghi, apresentando queixa crime contra José de Melo, residente em São Paulo, por apropriação indébita. — A Corregedoria.

Benedito Monteiro, responsável pelo abaixo assinado, pedindo providência contra as moradores da casa n.º 782 da Rua das Timbiras — A Corregedoria.

Alarico Pereira das Neves, solicitando providências contra o sargento Francisco Silveste Bezerra, da Polícia Rural com jurisdição sobre a Vila de Araxixá — A D.A.S.I.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO N. 329 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada do Orçamento vigente, a quantia de um milhão trezentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.337.956,90):

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

05 — Conservação de Estradas

4 — Rede Geral Cr\$ 1.337.956,90

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 19 de junho de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 330 — DE 19 DE JUNHO DE 1959

Abre crédito especial na importância de Cr\$ 1.337.956,90 (um milhão trezentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos).

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de um milhão trezentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.337.956,90), destinado a ocorrer ao pagamento do valor dos serviços de conservação em diversos trechos rodoviários da Rede Geral deste D. E. R., executados no exercício de 1958, conforme abaixo se discrimina:

a) Na rodovia que liga o Km 39 da Rod. PA-15 à localidade de Vila Alegre	524.094,80
b) Na rodovia Marapanim/Marudá	162.533,40
c) Na rodovia Vigia/São Caetano de Odivelas	439.821,50
d) Na rodovia Benfica/Murinin/Olaria ...	211.507,20

Tota! Cr\$ 1.337.956,90

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do cancelamento da importância de um milhão trezentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.337.956,90) do saldo disponível da verba 1-4-05-a, do Orçamento em vigor.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 19 de junho de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000.000,00 — dotação de 1957, destinada ao prosseguimento do programa de instalação de uma rede meteorológica, climatológica e nilométrica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o representante do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, Dr. Flávio Castelo Branco, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 25 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento adotado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

FLÁVIO CASTELO BRANCO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Geraldo Leite de Moraes

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 25-11-57, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) consignada no Orçamento da União para 1957 e destinada ao prosseguimento do programa de instalação e recuperação de uma rede meteorológica, climatológica e nilométrica.

Encargos dos anos anteriores:

Instituto Regional de Meteorologia

de Belém		
1 — Aux. de escritório	83.375,00	
2 — Fiscais de Estações Meteorológicas	166.750,00	
1 — Assistente Administrativo	83.375,00	
1 — Aux. de escritório	66.700,00	
1 — Datilógrafo-protocolista	44.380,00	
1 — Almoxarife	66.700,00	
1 — Servente Estafeta	40.020,00	
Contribuição de previdência	43.900,00	595.200,00

Estação climatológica de Macapá —

T. F. do Amapá		
2 — Estacionários	100.050,00	
Contribuição de previdência	7.950,00	108.000,00

Estação Climatológica de Boa Vista — T. F. do Rio Branco		
1 — Estacionário	26.784,00	
1 — Estacionário	50.025,00	
Contribuição de previdência	5.991,00	82.800,00
Estação Climatológica de Manaus — Estado do Amazonas		
1 — Estacionário	83.142,50	
1 — Estacionário	66.700,00	
Contribuição de previdência	11.907,50	161.750,00
Estação Climatológica de Catrimani — T. F. do Rio Branco		
2 — Estacionários	64.946,00	
Contribuição de previdência	5.104,00	70.050,00
Aluguel de Imóvel		
Importância destinada ao aluguel do prédio onde funciona a sede do I. R. M. à Trav. Benjamin Constant, 722 em Belém		
		120.000,00
Instalações de Estações Climatológicas em Guajará-Mirim, Araguatins, Itacoatiara, Rio Coluene (Mato Grosso) e recuperação da Estação de Salinópolis		
Estação Climatológica de Guajará-Mirim		
Material		
1 — Catavento	6.000,00	
1 — Psicrômetro completo	6.000,00	
1 — Pluviógrafo	16.000,00	
1 — Heliógrafo	18.000,00	
1 — Barômetro	15.000,00	
1 — Barógrafo	8.000,00	
1 — Evaporímetro	500,00	69.500,00
Despesas com a instalação da Estação		
		37.646,90
Estação Climatológica de Araguatins — Goiás		
Material :		
1 — Catavento	6.000,00	
1 — Psicrômetro completo	6.000,00	
1 — Pluviógrafo	16.000,00	
1 — Heliógrafo	18.000,00	
1 — Barômetro	15.000,00	
1 — Barógrafo	8.000,00	
1 — Evaporímetro	500,00	69.500,00
Despesa com instalação da Estação		
		37.646,90
Estação Climatológica de Itacoatiara — Amazonas		
Pessoal :		
1 — Estacionário	27.574,50	
Contribuição de previdência	2.125,50	29.700,00
Material :		
1 — Catavento	6.000,00	
1 — Psicrômetro completo	6.000,00	
1 — Pluviógrafo	16.000,00	
1 — Heliógrafo	18.000,00	
1 — Barômetro	15.000,00	
1 — Barógrafo	8.000,00	
1 — Evaporímetro	500,00	69.500,00
Despesa com a instalação da Estação		
		37.646,00

Estação Climatológica de Rio Coluene — Mato Grosso		
Material:		
1 — Catavento	6.000,00	
1 — Psicrômetro completo	6.000,00	
1 — Pluviógrafo	16.000,00	
1 — Heliógrafo	18.000,00	
1 — Barômetro	15.000,00	
1 — Barógrafo	8.000,00	
1 — Evaporímetro	500,00	69.500,00
Despesa com a instalação da Estação Climatológica de Salinópolis — Pará		
Recuperação:		
Restauração do material existente, a aquisição de material científico e despesas com trabalhos de recuperação da Estação		
		71.412,30
Sede do I. R. M. e Estação Radiotelegráfica — Belém		
Material Permanente		
		212.103,40
Eventuais:		
Transporte de pessoal e material, diárias, ajuda de custo, contribuição de previdência, serviços extraordinários, consumo de água, luz, caixa postal e despesas outras de pronto pagamento		
		119.396,60
Total		
		Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — actuação de 1959, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e MINISTÉRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo Doutor Mário Pinotti, Ministro da Saúde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o MINISTÉRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se abriga e apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, pas-

sará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao MINISTÉRIO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPEAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 10 — Goiás; 1 — Manutenção e equipamento de Dispensários: Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O MINISTÉRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O MINISTÉRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

Dr. MÁRIO PINOTTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e MINISTÉRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo Doutor Mário Pinotti, Ministro da Saúde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o MINISTÉRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se abriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao MINISTÉRIO a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPEAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 12 — Mato Grosso; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários: um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O MINISTÉRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O MINISTÉRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantess das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

Dr. MÁRIO PINOTTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e MINISTÉRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo Doutor Mário Pinotti, Ministro da Saúde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132),

de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o MINISTÉRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao MINISTÉRIO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 04 — Amazonas: 1 — Manutenção e equipamento de dispensários: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O MINISTÉRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O MINISTÉRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de

1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132 de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

Dr. MÁRIO PINOTTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959 — destinada à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e MINISTÉRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo Doutor Mário Pinotti, Ministro da Saúde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o MINISTÉRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se abriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA, passará a integrar este acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao MINISTÉRIO a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL:

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepre; 11 — Maranhão: 1 — Manutenção e equipamento de dispensários: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O MINISTÉRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O MINISTÉRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$. . . . 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

Dr. MÁRIO PINOTTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1959, destinada à Sociedade Assistencial Pão de Santo Antônio, a cargo daquela Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9., § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar todos os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme acênd: "A"; 11 — Maranhão; 5 — Prelazia Nullius de Carolina; 2 — Sociedade Assistencial "Pão de Santo Antônio": Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignada do Orçamento da União para 1959 e destinada à "Sociedade Assistencial Pão de S. Antônio", a cargo da referida Prelazia.

Um prelo com anexos	100.000,00
50 carteiras a Cr\$ 1.500,00 cada	75.000,00
5 máquinas de costura a Cr\$ 10.000,00	50.000,00
Máquinas para consertos de livros	45.000,00
Pano, linhas, agulhas e outro material	26.000,00
2 lousas	4.000,00

T O T A L Cr\$ 300.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministro da Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 1.575.000,00, dotação de 1959, destinada à manutenção e equipamento de dispensários no Território Federal de Rondônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e MINISTÉRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo Doutor Mário Pinotti, Ministro da Saúde, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o MINISTÉRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar êste acôrdo, independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao MINISTÉRIO, a quantia de hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.575.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anêxo 4 — Poder Executivo; sub-anêxo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 23 — Rondônia: 1 — Manutenção e equipamento de dispensários: hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.575.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O MINISTÉRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O MINISTÉRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrên-

cia pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de junho de 1959.

WALDIR BOUHID

MÁRIO PINOTTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL EDITAL DE CHAMADA

1. Chamamos a atenção dos Srs. interessados para o Edital de Concorrência, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 135 de 17/6/1959, página 13 906/909, em que a DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA MARINHA abre concorrência para aquisição, em todo Território Nacional, de artigos referentes ao grupo 55 — Fardamento.

2. Outrossim, êste Comando chama a atenção dos interessados para a data da realização da referida concorrência, 6 de julho p. v. na sede dêste Comando às 14 horas bem como, o prazo de sua inscrição.

3. Para maiores esclarecimentos, procurar o Enc. do Serviço de Intendência dêste Comando no horário de 8,00 às 12,00 horas diariamente e aos sábados de 8,00 às 11,30, onde os interessados encontrarão além das amostras, as especificações referentes ao material a ser concorrenciado.

Belém-Pará, em 2 de julho de 1959. — (a) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, 10. Tenente I., M. Chefe da Div. de Intendência.

(Ext. — Dias — 3, 4 e 5/7/59)

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO REGIONAL

Edital de convocação

Convoco os senhores Membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, para uma reunião no próximo dia 4 de julho, sábado, às 20,30 horas, na sede do mesmo Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, nesta Capital, para tratar da eleição de Presidente do Diretório Regional, vago por falecimento do Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Belém, 30 de junho de 1959.
(a) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente em exercício.
(Dias — 2, 3 e 4/7/59)

COMPANHIA AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Assembléia Geral

Extraordinária

Na forma estabelecida pelo art. 88 da Lei de Sociedade Anônimas, convoco os senhores acionistas da Companhia Automotriz Brasileira a se reunirem na sede social à Rua João Alfredo, n. 4, no dia 4 de julho vindouro, às 10 horas da manhã, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social, reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 24 de junho de 1959.
(a) Theodolina Martins de Queiroz Santos, diretora.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

ENO-SCOTT & BOWNE (BRAZIL) LIMITED

Inscrição n. 20.041

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1959

Transcrito nas Páginas 115/116, do Diário Copiador n. 11,
Registrado na Divisão Registro Comércio sob o n. 16.565

— A T I V O —

Imobilizado			
— Imóveis	26.060.526,90		
— Máquinas, Móveis e Utensílios, Instalações, Veículos e Marcas ..	31.682.514,10		
— Reavaliação Ativo Imobilizado (Lei 2.862)	7.781.000,00	39.463.514,10	
			65.524.041,00
Menos: Fundo Depreciação	12.887.636,70	52.636.404,30	
Realizável em Curto Prazo			
— Contas a Receber ..	87.750.688,50		
Menos: Provisão p/Débitos Duvidosos	8.500.000,00	79.250.688,50	
— Inventários	26.525.145,30		
— Agios para Importações	12.803.375,30	118.579.209,10	
Realizável em Longo Prazo			
— Empréstimo Compulsório (Lei 1.474)	6.668.208,20		
— Títulos Diversos	253.000,00		
			6.921.208,20
Menos: Provisão p/Desvalorização	1.618.532,00	5.302.676,20	
Disponível			
— Bancos e Caixa		2.288.041,30	
— Contas e Resultados Pendentes		2.229.797,10	
			Cr\$ 181.036.128,00

— P A S S I V O —

Exigível			
— Credores		83.933.863,30	
— Não Exigível			
— Capital	55.000.000,00		
— Reservas	4.047.487,00		
— Lucros Aplicados em Parque Industrial	10.000.000,00		
— Lucros Acumulados	28.054.777,70	97.102.264,70	
			Cr\$ 181.036.128,00

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1959.

JOAO SALLES PIMENTEL

Contador Registrado no C.R.C. do D. Federal sob n. 2.241

GUSTAVO J. FIGUEIREDO

Gerente Administrativo

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO ANO
FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1959(Transcrita na Página 116 do Diário Copiado n. 11, Registrada
na Divisão do Registro Comércio sob o número 16.565)

— D É B I T O S —

Despesas de Venda	59.209.534,70
Despesas Gerais	34.727.617,60
Impostos	10.772.055,50
Juros	3.863.648,50
Débitos Duvidosos	6.324.108,30
Reservas	8.669.591,00
Lucros Acumulados	22.107.692,10
	Cr\$ 145.674.247,70

— C R É D I T O S —

Resultado das Operações Comerciais	143.337.406,00
Rendas Diversas	2.336.841,70
	Cr\$ 145.674.247,70

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1959.

JOAO SALLES PIMENTEL

Contador Registrado no C.R.C. do D. Federal sob n. 2.241

GUSTAVO J. FIGUEIREDO

Gerente Administrativo

(Ext. — 3/7/59)

FORÇA E LUZ DO PARÁ
S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os Estatutos Sociais convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará, S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sexta-feira, dia 10 de julho corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial.

Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

1) Alteração do artigo terceiro dos Estatutos, com elevação do capital para Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros);

2) Alteração do parágrafo único do mesmo artigo, de forma a permitir seja o Estado portador de maioria das ações ordinárias, com direito a voto.

Belém, 30 de junho de 1959.

A DIRETORIA.

(Ext. — 2, 3 e 4/7/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no quadro

dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito William de Macêdo Ferreira, inscrito originariamente no Quadro dos Advogados da Seção de Minas Gerais, ora residindo nesta Capital, à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 785.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 1 de julho de 1959. — (aa) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 25.217 — 2, 3, 4 e 5/7/59)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A
COMUNICAÇÃO

Produtos Vitória, S/A., avisa aos Srs. acionistas, que se encontram em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

FABRICA NAZARÉ, S/A.
COMUNICAÇÃO

Fábrica Nazaré, S/A., avisa aos Srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social à Avenida Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

(a) Newton Corrêa Vieira, Vice-Presidente.

(Ext. — 1, 2 e 3/7/59)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776,
 1.778 e 1.779, de 24/1/51)
CASA MATRIZ
 40 - 00 Queen Victoria Street, London, E.C.4

CAPITAL AUTORIZADO	£ 10.000.000
CAPITAL REALIZADO	£ 7.575.000
CAPITAL SUBSCRITO	£ 7.575.000
FUNDO DE RESERVA	£ 5.000.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1959

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	120.790.632,50	Aumento de capi- tal	130.000.000,00 230.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	531.564.484,20	Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	187.442.000,00	Fundo de previsão Outras reservas:	9.800.789,40
Em outras espécies	78.352.298,60 918.149.415,30	Fundo de Amorti- zação do Ativo Fixo	5.559.804,10
B—Realizável		Fundo de Desva- lorização de Ti- tulos de Renda	140.000,00 5.699.804,10 265.500.593,50
Letras do Tesouro Nacional, depo- sitadas no Ban- co do Brasil, à ordem da SUMOC	204.000.000,00	G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente	1.428.843.984,80	Depósitos à vista e a curto prazo:	
Títulos Desconta- dos	984.304.272,80	de Poderes Públi- cos	9.223.477,00
Correspondentes no País	60.655.092,80	em C/C sem Limite	1.223.071.868,80
Agências no Exte- rior	33.342.561,40	em C/C Limitadas	671.044.560,10
Correspondentes no Exterior	11.201.340,20	em C/C Populares	92.691.264,20
Outros valores em moeda estrangei- ra	3.086,00	em C/C sem Juros	63.741.950,50
Capital a realizar	29.000.000,00	em C/C de Aviso	385.626.474,40
Outros créditos ..	775.044.368,20 3.322.394.704,20	Outros depósitos	326.711.588,00 2.772.111.183,00
Imóveis		a prazo:	
Títulos e valores mobiliários:	76.783.629,20	de diversos:	
Apólices e Obrig- ações Federais, in- clusive as do va- lor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Bra- sil à ordem da SUMOC	1.696.085,00	a prazo fixo	147.187.318,10
Ações e Debentu- res	5.298.826,00 6.994.911,00	de aviso prévio ..	22.606.019,50 169.793.337,60
Outros valores ...	635.465,00 3.610.808.709,40		2.941.904.520,60
C—Imobilizado		Outras Respon- sabilidades:	
Edifícios de uso do Banco	186.251.658,60	Títulos redesconta- dos, cota extra para Cacau, Fu- mo e Café ...	21.783.718,20
Móveis e Utensílios	45.192.366,70	Agências no País	141.568.943,40
Material de expediente	18.090.965,30 249.534.990,60	Correspondentes no País	59.204.873,30
D—Resultados Pendentes		Agências no Exte- rior	633.337.397,70
Juros e descontos	21.859.887,20	Correspondentes no Exterior	51.808.992,00
Impostos	5.125.376,30	Ordens de paga- mento e outros créditos	635.852.011,60 1.543.555.936,20 4.485.460.456,80
Despesas Gerais e Outras Contas	131.162.252,40 158.147.515,90	H—Resultados Pendentes	
E—Contas de Compensação		Contas de resultados	185.679.580,90
Valores em garantia	1.073.553.236,50	I—Contas de Compensação	
Valores em custódia	3.239.157.365,70	Deposítantes de valores em ga- rantia e em custódia	4.312.710.602,20
Títulos a receber de Clheia ...	1.863.269.447,70	Deposítantes de títulos em co- brança:	
Outras contas	692.071.197,30 6.868.051.247,20	do País	1.714.234.601,30
	Cr\$ 11.804.691.878,40	do Exterior	149.034.846,40 1.863.269.447,70
		Outras contas	692.071.197,30 6.868.051.247,20
			Cr\$ 11.804.691.878,40

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1959.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

W. F. GALBRAITH
Gerente PrincipalG. A. RITTER, pelo Superintendente
Tec. Cont., Reg. C.R.C. — Distrito Federal n. 2.541
(Ext. — 3/752)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.590

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

PORTARIA N. 3

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas etc.

Considerando que o serviço Eleitoral prefere a qualquer outro, e é obrigatório;

Considerando que constitui infração Penal prevista em Lei, não comparecer o membro da mesa Receptora no local designado para eleição, em dia e hora previamente estabelecidos;

Resolve: De acordo com que estabelece o Art. 29 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955, aplicar a multa de mil e quinhentos cruzeiros...

(Cr\$ 1.500,00) a todos os membros das dezenove (19) mesas receptoras, desta 1ª Zona Eleitoral, que não sejam funcionários públicos ou autarquias e deixaram de comparecer sem motivo justificado aos serviços Eleitorais realizados no dia 21 do mês de junho p. findo; ;

Aplicar, ex-vi do que preceitua o § 1o. do supra citado art., aos membros de mesas eleitorais nas mesmas condições dos anteriores, que exercem função pública ou autarquica, a pena de suspensão por quinze (15) dias.

Cumpra-se, remetendo ao Exmo Sr. Dr. Procurador Eleitoral a relação dos faltosos não funcionários, para a cobrança executiva da multa imposta e oficie-se aos chefes das Repartições públicas e autarquias comunicando-lhes a decisão deste Juízo e enviando-lhes a relação dos funcionários condenados, para devida execução da penalidade.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona-Belém, 1 de julho de 1959. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Graça da Cruz e a Senhorinha Cavidade Alberto Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jerônimo Pimentel, 159, filho de Brasileiro Gonçalves da Cruz e de Dona Raimunda Graça da Cruz.

Ela é também solteira, na-

EDITAIS — JUDICIAIS

tural do Pará, Mosqueiro, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuçá, 249, filha de Teodoro Alberto Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.202 — 26 e 3/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cláudio Pereira e a Senhorinha Nazaré Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 241, filho de Hermengarda Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Júlio Cesar, 213, filha de José Crispim Dias e de Dona Amelia Emilia Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.204 — 26/6 e 3/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Pereira Corrêa e Dona Maria Pereira Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua S. Onofre, 16 filho de Damasceno Pereira Corrêa e de Dona Georgina Pereira Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta

cidade e residente, à rua S. Onofre n. 16, filha de João Raimundo da Conceição e de Dona Estefania Pereira da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 25.205 — 26/6 e 3/7/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário de Moura Lopes e a Senhorinha Doraci Firmina da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, metarlugista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jamaina Letra F, filho de Antonio Nonato Lopes e de dona Mercedes de Ferreira de Moura Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Manoel Evaristo, 411, filha de Maria Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T. — 25.221 — 2 e 9/7/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do

Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de julho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Carlota Gomes Farias — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — idem — idem — Requerente — Maria José da Silva Miranda — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de julho de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em cartório, pelo prazo de três (3) dias, a petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Leonor Cunha Barros — e, Recorrido, Renato da Mota Barbosa, a fim de ser dito petitorio impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. — (a) Olythio Toscano, escrivão do feito.

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Escala de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. — Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 20 — 23 — 27/6; 1 — 2 — 3 — 7 — 9 e 10/7/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1959

NUM. 981

ACÓRDÃO N. 2.444
(Processo n. 4.211)

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de importâncias gastas à conta de Receita Própria e de crédito orçamentário, através de duodécimos).

Requerente: — A Colônia Estadual de Tomé-Açú, na pessoa do Administrador Sr. Raimundo A. M. Franco, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia Estadual de Tomé-Açú, na pessoa de seu Administrador Sr. Raimundo A. M. Franco, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, às contas relativas ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de trezentos e cinco mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 305.639,80), assim definidos: cento e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 105.640,00), provenientes de Receita Própria e cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 199.999,80) — total de três (3) duodécimos — recebidos na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, verba Secretaria de Estado de Produção, rubrica, Colônia Estadual de Tomé-Açú, Tabela explicativa n. 59, subconsignação Despesas Diversas, Custeio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Geral, lei essa que, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, constituiu a base orçamentária de 1956, à falta de nova Lei de Meios, tendo sido feita a remessa do expediente pelo responsável à Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 7156, de 31 de dezembro de 1956, e pelo titular desta Secretaria ao Tribunal, com o ofício n. 802157, de 13 de junho de 1957, somente entregue a 2 de julho, quando foi protocolado às fls. 364, do Livro n. 1, sob o número de ordem 416:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a que o Sr. Raimundo A. M. Franco não prestou os esclarecimentos solicitados pela Auditoria e nem provou ter recolhido ao Tesouro Público o saldo acusado de cento e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 165,20), cuja retenção é tida como desfalque (art. 888, alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), e por haver outras omissões, citar o mencionado responsável pelas contas de acôrdo com o disposto no art. 52 da citada lei n. 603, a fim de oferecer a defesa cabível, relativamente ao seguinte: a) — Comprovação do Movimento Financeiro Próprio da Colônia, na parte da Receita, notadamente quando a alugueis de casas, venda de mercadorias, venda de oitocentos e cinquenta (850) quilos de pimenta do reino, arrendamento da Carpintaria, arrendamento do pontão "Tamanda-

ré" e Liquidação de débitos; b) — Especificação dos fornecimentos a Colônia, segundo estes documentos: Miranda, Couto & Cia. fls. 14, 15, 23 e 30 no total de Cr\$ 16.800,00; José Sabino da Silva, fls. 22, no valor de Cr\$ 12.691,00, e Importadora Marú Comercial, Limitada, fls. 27, no valor de Cr\$ 25.700,00; c) — Justificativa das gratificações pagas a diversos, segundo os documentos de fls. 18, 19, 20, 24, 31 e 33, no total de Cr\$ 22.500,00; d) — Comprovação de assistência dentária indicada no documento de fls. 32, totalizando Cr\$ 30.000,00; e) — Fundamento Legal da empreitada a que alude o documento de fls. 29, no valor de Cr\$ 14.200,00; e f) — Devolução ao Tesouro Público de qualquer importância considerada saldo de exercício.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 11 de novembro corrente (1958).

Belém, 14 de novembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Fôra do prazo regimental o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lau-

Finanças, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à prestação de constas da Colônia Estadual de Tomé-Açú no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

A remessa do expediente se fez através do ofício n. 802157, de 13 de junho de 1957, somente entregue a 2 de julho, quando foi protocolado às fls. 364, do Livro n. 1, sob o número de ordem 416, embora as contas houvessem sido encaminhadas à Secretaria de Finanças, pelo Sr. Raimundo A. M. Franco, Administrador da Colônia, com o ofício n. 7156, de 31 de dezembro de 1956.

O processo tomou o n. 4.211.

Funcionaram na instrução — arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, os auditores Dr. Celio Melo, interino e Armando Dias Mendes efetivo. Este, retornando à Auditoria de que é titular e que fôra exercida, interinamente, pelo Dr. Celio Melo, nada mais pôde fazer senão cumprir as Resoluções ns. 1.277 e 1.240.

O julgamento iniciou-se na última reunião do Tribunal, realizada a 11, estando ausentes os Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Presidente, e Dr. Mario Nepomuceno de Souza.

Manifestaram-se, apenas, de acôrdo com o que preceitua o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o Auditor Dr. Armando Dias Mendes, que fez breve exposição da matéria e leu o Relatório, e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, titular da Procuradoria, que transmitiu ao Plenário o seu parecer.

Ambos reconheceram a existência de irregularidades; mas, ante o imperativo da-

que as Resoluções, concluíram pelo julgamento do feito.

Esclarecendo a matéria, fa-zei um resumo orientador, a fim de habilitar os nobres Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Dr. Mario Nepomuceno de Souza a se pronunciarem sobre o assunto.

A instrução do feito, que — esclareci antes — deu entrada nesta Côrte fora do prazo regimental, conforme o Ato n. 7, de 16 de março de 1956, consumiu, sem resultado positivo, um (1) ano, quatro (4) meses e treze (13) dias, isto é, de 2 de julho de 1957 a 11 de novembro corrente (1958). O referido ato estipula o prazo máximo de seis (6) meses.

Encerrada a fase inicial do julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo prorrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n. 603.

A distribuição ocorreu no mesmo dia 11. Hoje é dia 14. Utilizei, portanto, do aludido prazo setenta e duas (72) horas.

O processo, na parte documental, precisa de esclarecimentos positivos.

Foram reunidos, indevidamente, num só todo, a prestação de contas a que está subordinada a Colônia Estadual de Tomé-Açú e a entrega dos bens que constituem o patrimônio da mesma a antiga Companhia Nipônica de Plantadores do Brasil S. A.

Não podendo subsistir a conjunção, pois a segunda parte exige processamento especial, fica o presente feito circunscrito à prestação de contas.

A importância declarada é a de trezentos e cinco mil seiscientos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos ... (Cr\$ 305.639,80), assim definida: cento e cinco mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 105.640,00) provenientes de Receita Própria e cente e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 199.999,80) — total de três (3) duodécimos — recebidos na Secretaria de Finanças, à Conta de Dotações Orçamentárias.

Constituindo a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, a falta de nova lei de Meios, a lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, especifica na Verba Secretaria de Estado de Produção, Rubrica Colônia Estadual de Tomé-Açú, Tabela Explicativa n. 59,

Subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

Custeio Geral Cr\$ 800.000,00

Dessa quantia foram recebidas três parcelas mensais, totalizando Cr\$ 199.999,80.

A Secção de Despesa, com exercício nesta Côrte, atendeu que o pagamento foi realizado a 5 de outubro de ... 1956 (fls. 39).

Os gastos somaram trezen-

Movimento Financeiro Próprio 105.640,00
Valor de três (3) Duodécimos de Cr\$ 800.000,00, à razão de Cr\$ 66.666,60 cada

Gastos realizados, conforme os documentos de fls. 11 a 13 305.474,60

Saldo Cr\$ 165,20

Além do saldo acusado, sem prova de ter sido recolhido ao Tesouro Público, pois a sua retenção é tida como desfalque (art. 888, alínea a), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, há comprovantes irregulares.

Consequentemente, as contas não podem ser aprovadas.

E como o seu responsável, Sr. Raimundo A. M. Franco, Administrador da Colônia de Tomé-Açú, nem ao menos se dignou a prestar os esclarecimentos solicitados pela Auditoria, concluo para que seja citado, de acôrdo com o disposto no art. 52, da lei n. 603, a fim de oferecer a defesa cabível, relativamente ao seguinte:

A) — Comprovação do Movimento Financeiro Próprio da Colônia, na parte da Receita, notadamente quanto a Aluguéis de Casas, Venda de oitocentos e cinquenta (850) quilos de Pimenta do Reino, Arrendamento da Carpintaria, arrendamento do Pontão "Tamandaré", e liquidação de débitos.

B) — Especificação dos fornecimentos à Colônia, segundo estes documentos: Miranda, Couto & Companhia, fls. 14, 15, 23 e 30, no total de Cr\$ 12.691,00 e Importadora Marú Comercial, Limitada, fls. 27, no valor de ... Cr\$ 25.700,00.

C) — Justificativa das gratificações pagas a diversos, segundo os documentos de fls. 18, 19, 20, 24, 31 e 33, no total de Cr\$ 22.500,00.

D) — Comprovação da assistência dentária indicada no documento de fls. 32, totalizando Cr\$ 30.000,00.

E) — Fundamento legal da Empreitada a que alude o documento de fls. 29, no valor de Cr\$ 14.200,00.

F) — Devolução ao Tesou-

ros e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 305.474,60), relacionados em vinte e um (21) comprovantes, dos quais alguns se apresentam incompletos.

Houve uma diligência a respeito, que deixou de ser atendida pelo responsável.

Em resumo, o movimento da Receita e da Despesa acusa o seguinte resultado:

105.640,00
199.999,80 Total 305.639,80
305.474,60
Cr\$ 165,20

do do Valle Paiva.
ro Público de qualquer im-

portância considerada Saldo de Exercício.

É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com a citação".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Louren-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
BOLETIM DE APURAÇÃO N. 5

Resultado da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, para Senador e Suplente, até às 18 horas do dia 27 de junho, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 897 urnas sendo 375 apuradas na Capital e 522 no Interior totalizando 118.200 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Joaquim Lobão da Silveira	51.678
Janary Gentil Nunes	45.069
Edir de Carvalho Rocha	8.047
Branços	5.986
Nulos	6.667
Em separado	753

PARA SUPLENTE DE SENADOR

	Votos
Mário Pinotti (P. S. D.)	44.996
Mário Pinotti (P. S. P.)	10.139
Mário Pinotti (Sem legenda)	195
Cléo Bernardo de Macambira Braga	27.122
Augusto Meira Filho	5.591

Secretaria do T.R.E. do Pará, 27 de junho de 1959. —
(a) Manoel Araújo Filho, Of. Jud. "J".

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 6

Resolução da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, para Senador e Suplente, até às 18 horas do dia 30 de junho, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 1.017 urnas sendo 394 da Capital e 623 do Interior totalizando 132.703 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	votos
Joaquim Lobão da Silveira	58.631
Janary Gentil Nunes	50.418
Edir de Carvalho Rocha	8.833
Branços	6.586
Nulos	7.432
Em separado	753

PARA SUPLENTE DE SENADOR

	votos
Mário Pinotti (P.S.D.)	51.280
Mário Pinotti (P.S.P.)	10.966
Mário Pinotti (Sem legenda)	262
Cléo Bernardo de Macambira Braga	31.133
Augusto Meira Filho	6.887

Secretaria do T.R.E. do Pará, 30 de junho de 1959. —
(a) Manoel Araújo Filho, Of. Jud. "J".